PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 483/06
Folha 05
Protocolo

LEI Nº 1209, DE 29 DE DE DEZEMBRO DE 2006

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o plano de publicidade do Poder Executivo para o exercício de 2007, compreendendo as seguintes publicações e divulgações:

I – documentos oficiais;

II – atos do Poder Executivo e seus órgãos;

III – campanhas diversas;

IV – obras públicas e sociais.

Art. 2º A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios:

I – imprensa falada e/ou escrita;

II – painéis, *aut door's*, placas, cartazes, faixas, plaquetas e outros;

III – televisão, rádio, jornais, panfletos e outros meios;

Parágrafo único – O Poder Executivo enviará relatório bimestralmente ao Poder Legislativo sobre a divulgação de todas as campanhas realizadas, contendo horário da veiculação, nome da empresa prestadora do serviço.

Art. 3° As despesas a serem realizadas com publicidade de que trata esta lei, é estimada em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Doc. 483/06
Folha 016
Protocolo

Parágrafo único. As despesas referentes às publicações no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, não são incluídas no cômputo do limite de que trata o *caput*.

Art. 4° Além do processo licitatório, para a realização das despesas prevista nesta lei, serão observados:

I – tratando-se de publicidades realizadas por meio de imprensa escrita, falada e/ou televisão, a área de abrangência deverá atingir, pelo menos, a sede do Município;

II – tratando-se de imprensa escrita, a circulação deverá ser, pelo menos, semanal (jornal) ou quinzenal (revista ou boletins), abrangendo a sede do Município;

III – tratando-se de periódicos ou revistas, a circulação deverá ser assegurada na sede do Município, durante o período que compreender a publicidade; e,

IV – os requisitos fixados nos respectivos atos convocatórios ou de dispensa de licitação.

Art. 5° As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação própria.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 29 de dezembro de 2006, 117° da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO